

ASPECTOS SÓCIO-HISTÓRICOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA NO PARANÁ¹

SOCIO-HISTORIC ASPECTS OF THE ETHICS PERMANENT COMMITTEE IN PARANÁ

Rosana MIRALES * 

Resumo: O objetivo deste artigo é apresentar alguns elementos sócio-históricos da dinâmica adquirida pela Comissão Permanente de Ética (CPE) no Conselho Regional de Serviço Social do Paraná (CRESS PR), em uma tentativa de valorizar a cultura profissional dos/as assistentes sociais. Foram realizadas três entrevistas com membros integrantes da CPE, no período de 1993 a 2007. Verificou-se que a CPE se constitui em um espaço institucional de acolhimento, análise e tratamento das denúncias de infração ética recebidas pelo CRESS. No posicionamento dos/as assistentes sociais entrevistados, pode ser observada a preocupação com a apropriação qualitativamente dos pressupostos da ética para contribuir com o esforço das entidades dos/as assistentes sociais em estabelecer a dinâmica que processa e julga as denúncias de infrações éticas. Pode se concluir que a memória é um espaço que condensa a trajetória histórica dos sujeitos sociais e a sua apropriação para fins de registro histórico requer um pressuposto teórico-metodológico apropriado.

Palavras-chave: Ética. Comissão Permanente de Ética. Serviço Social.

Abstract: The purpose of this article is to present some socio-historical elements of the dynamics acquired by the Ethics Permanent Committee (CPE) in the Social Work Regional Council in Paraná (CRESS-PR), in an attempt to enhance the professional culture of social workers. Three interviews were carried out with members of the CPE, from 1993 to 2007. It was verified that the CPE constitutes an institutional space for receipt, analysis, and handling of complaints of ethical violations received by CRESS. In the view of the social workers interviewed, it can be observed a concern with the qualitative appropriation of the assumptions of ethics to contribute to the effort of the social workers' entities in establishing the dynamics that process and judge the allegations of ethical violations. It can be concluded that memory is a space that condenses the historical trajectory of social subjects, and its appropriation for purposes of historical record requires an appropriate theoretical-methodological assumption.

Keywords: Ethics. Ethics Permanent Committee. Social Work.

Submetido em 21/12/2021.

Aceito em 21/03/2022.

¹ Agradecimentos à Unioeste, ao Conselho Regional de Serviço Social e, em especial, aos assistentes sociais que concederam as entrevistas que geraram este artigo.

*Doutora em Serviço Social. Mestre em Ciências Sociais. Graduada em Serviço Social. Docente da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, vinculada aos Cursos de graduação e de mestrado em Serviço Social. Membro do Grupo de Pesquisa Fundamentos do Serviço Social: Trabalho e Questão Social. E-mail: mirales_ro@hotmail.com



© O(s) Autor(es). 2020. Acesso Aberto. Esta obra está licenciada sob os termos da Licença Creative Commons Atribuição - Não Comercial 4.0 Internacional (https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/deed.pt_BR).

INTRODUÇÃO²

O objetivo deste artigo é apresentar alguns elementos sócio-históricos da dinâmica adquirida pela Comissão Permanente de Ética (CPE) no Conselho Regional de Serviço Social do Paraná (CRESS PR), nos primeiros anos de vigência do atual Código de Ética (CE). O esforço se traduz em uma tentativa de valorizar a cultura profissional dos/as assistentes sociais, no contexto que envolve, de alguma forma, a compreensão do desenvolvimento dos conteúdos presentes no CE do/a assistente social.

A regulamentação que rege o Serviço Social assegura a descentralização e o estabelecimento de relações democráticas, com orientação e direção social crítica ao projeto profissional, referenciado pela Lei nº 8662/1993³; pelo Código de Ética do/a Assistente Social (BRASIL, 2012) e pelas Diretrizes para Formação de Assistentes Sociais, formuladas pela Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Essa documentação foi formulada nos anos 1990 e vem confirmando uma direção social à profissão, que tem por referência o posicionamento ético-político crítico pelas entidades e pelos assistentes sociais que elas representam, em favor da “[...] autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais.” (BRASIL, 2012, p. 23) e articulado a um projeto societário que busca agregar forças no mesmo sentido.

A estrutura organizativa do CFESS é constituída administrativamente por Diretoria (eleita), Conselho Fiscal (eleito), Conselho Pleno e o Conjunto CFESS/CRESS, que é o fórum máximo deliberativo da categoria dos assistentes sociais. O CFESS se organiza em Comissões, sendo a Comissão Ética e Direitos Humanos a responsável pelo processamento de Recursos de julgamentos de denúncias de infração ética, em Segunda Instância. Os julgamentos de Recursos (de Segunda Instância) são realizados pelo Conselho Pleno do CFESS (CFESS, s.d.). No(s) CRESS(s), como primeira instância de julgamento das violações éticas, quem analisa as denúncias recebidas e emite Parecer sobre a procedência ou não delas é a Comissão Permanente de Ética, para o Julgamento do Conselho Pleno do CRESS (em Primeira Instância).

O atual CRESS PR 11ª região foi criado como uma Delegacia Seccional do Conselho Regional de Assistente Social do Rio Grande do Sul - 10ª região, que tinha sede em Porto Alegre e Delegacias Seccionais nas capitais de Santa Catarina e Paraná. Nos anos 1980, foi criado, por meio de Resolução do CFAS (nº 137 de 18/10/1980), o CRAS 11ª Região (atual CRESS/PR), com sede em Curitiba. Em 1983, foi criada a Delegacia Seccional de Londrina (CRESS PR, 2019a) e, em 2019, foi implantada a Seccional de Cascavel (CRESS PR, 2019b). O CRESS PR se organiza no mesmo formato administrativo do CFESS, com Diretoria e Conselho Fiscal (eleitos) e Conselho Pleno com atribuições deliberativas, e tem as seguintes comissões:

² Projeto de pesquisa realizado como parte do Plano Institucional de Atividades Docentes (se identificação de autoria e institucional, para assegurar o sigilo de autoria do texto para a avaliação do periódico). Comitê de Ética em Pesquisa: CAAE: 02347618.2.0000.0107. Número do Parecer: 4.392.858.

³ A Lei nº 3.252 de 27/08/1957, regulamentou o exercício da profissão de Assistente Social e o Decreto do Conselho de Ministros nº 994 de 15/05/1962, a regulamentou, sendo que neste escopo legal, as entidades se denominavam Conselho Federal de Assistente Social (CFAS) e Conselho Regional de Assistente Social (CRAS), os quais sofreram alterações de para Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e Conselho Estadual de Serviço Social (CRESS), na Lei nº 8662/1993.

Comissão de Inscrição e Cadastro; Comissão Permanente de Ética (CPE); Comissão de Orientação e Fiscalização; Comissão de Trabalho e Formação Profissional; Comissão de Comunicação (CRESS PR, s.d.). Além dessas comissões, o CRESS conta também com as Câmaras Temáticas, que são espaços de articulação por temas que envolvem as necessidades cotidianas dos assistentes sociais em seus espaços socioinstitucionais.

Neste artigo, são apresentados os conteúdos de três entrevistas realizadas com assistentes sociais que integraram a CPE do CRESS PR, no período de 1993 a 2007. Pretende-se contribuir com a sistematização de elementos que envolveram a trajetória dessa Comissão, que tem papel fundamental nos processamentos das denúncias de infração ética nos Conselhos Regionais de Serviço Social.

Parte-se do entendimento de que a ética é uma dimensão da práxis humana⁴, uma capacidade humana por meio da qual o ser em si realiza-se para si, e que, por meio da capacidade teleológica, faz escolhas e atribui valores. Isso, de acordo com os pressupostos presentes no CE (BRASIL, 2012), expressa valores com a busca da plena expansão dos indivíduos e encontra centralidade no trabalho. Afinal, a história oral pode contribuir com a valorização dos sujeitos que são protagonistas fundamentais da trajetória percorrida pelo Serviço Social, na consolidação do projeto profissional renovado em sua perspectiva teórico-crítica e ético-política.

A valorização da memória dos sujeitos (MARTINELLI *et al.*, 2019), como memória vivenciada e viva, pode recuperar elementos conjunturais e as formas de enfrentamento histórico-coletivo, as quais visam resistir e criar mecanismos para enfrentar as determinações impostas pelas relações sociais de produção. Nesse sentido, a documentação da memória dos membros da CPE do CRESS PR pode sistematizar elementos da identidade coletiva dos/as assistentes sociais com a classe assalariada, o que demonstra a busca de aproximação do projeto profissional na perspectiva do projeto societário, que busca construir possibilidades para emancipação da classe trabalhadora.

As entrevistas foram realizadas de forma remota síncrona – devido a terem ocorrido no período entre maio e outubro de 2020, em que a pandemia do novo coronavírus impôs medidas de prevenção – e contaram com roteiro norteador com questões abertas. O critério para o convite dos/as entrevistados/as foi o de terem os seus nomes mais vezes presentes como membros da CPE, ou seja, nas anotações da pesquisa em andamento e oriundas das leituras dos processos de infrações éticas no CRESS PR, no período entre 1993 e 2007. Portanto, os sujeitos-éticos entrevistados são participantes ativos do processo em investigação.

Foram convidados/as cinco assistentes sociais e três aceitaram conceder as entrevistas. Durante a realização de cada entrevista, a pesquisadora realizou anotações, que após leitura dos/as entrevistados/as

⁴ Em outro artigo, apresenta-se a revisão bibliográfica de livros publicados que abordam ética e Serviço Social. Para as finalidades deste texto e da necessidade explicitação dos fundamentos da ética, do reconhecimento da contribuição da autora ao Conjunto CFESS/CRESS, à Comissão Ética e Direitos Humanos do CFESS, e ao adensamento dos debates sobre ética no Serviço Social, consideram-se suficientes as obras de Barroco (2010 e 2008), entre outras Bonetti *et al.* (2001), Forti e Guerra (2010), Barroco e Terra (2012), Cardoso (2013), Forti (2013), Matos (2013), Bonfim (2015), Lessa (2015, 2016b), Andrade (2016), Santos (2018) e Fernandes (2018).

resultou na formulação de relatórios. Esse conteúdo foi agregado de maneira a demonstrar ao leitor aspectos da qualificação e difusão do debate sobre ética entre assistentes sociais na região do Paraná, a dinâmica de organização da CPE, os desafios encontrados e as formas de buscar suas resoluções, bem como identificar questões que implicam no atual debate sobre a questão.

A partir das narrativas realizadas pelos membros da CPE/CRESS PR, com as necessárias considerações metodológicas que a pesquisa oral requer, concluiu-se na identificação de uma sintonia da CPE com a direção social do Conjunto CFESS/CRESS, em favor da ampliação do debate sobre a ética profissional e do estabelecimento de uma dinâmica comum ao processamento das denúncias de infração ética, assegurando o direito de defesa das partes envolvidas nos dilemas gerados nas denúncias éticas, a fim de embasar o Parecer que subsidia a decisão de instauração do processo ético.

1. ELEMENTOS DA TRAJETÓRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA DO CRESS PR

A memória é parte constitutiva da história, portanto, a sua abordagem, como de outro objeto de investigação, pressupõe o posicionamento teórico-metodológico. Para os fins aqui propostos, entende-se ser suficiente tornar evidente que o tempo é entendido no sentido histórico, como parte do método teórico-crítico.

No capítulo de G. Lukács “Os princípios ontológicos fundamentais de Marx” (LUKÁCS, 2018) estão expressos os pressupostos de Marx, os quais se sustentam na crítica da economia política, na historicidade e na universalidade teórica. O autor relembra a concepção de ciência em Marx como “uma ciência universal unitária da história” (LUKÁCS, 2018, p. 339) e que a historicidade se encontra presente tanto no conjunto quanto no detalhe de todo ser social. Ele também considera a necessidade de se ter como ponto de partida a irreversibilidade do tempo, compreendido a partir de eventos e relações materiais concretos (LUKÁCS, 2018).

Este artigo apresenta aspectos particulares de uma realidade regional, situados no contexto nacional a partir do qual se busca apontar elementos que podem, com o aprofundamento de outros estudos, confirmar a veracidade histórica e a universalidade teórica.

Nesse contexto, Lukács (2018) nos leva refletir sobre a noção de desenvolvimento, de onde recupera os pressupostos da objetividade que norteia a ontologia do ser social, em que a alternativa social contém em si a possibilidade real de modificar o sujeito que escolhe e com isso “[...] o ato da alternativa possui também a tendência de afastar socialmente as barreiras naturais.” (LUKÁCS, 2018, p. 343).

É neste sentido que o desenvolvimento exige a volta aos próprios fatos, às suas relações e estruturas. A história oral é um dos recursos que pode contribuir com essa perspectiva metodológica. Tais pressupostos de orientação metodológica não têm intenção de transpor afirmações de forma direta para o desenvolvimento da dimensão técnico-operativa desenvolvida no serviço social, pois isto exigiria novos

desdobramentos reflexivos, tais como as determinações que orientam o serviço social na divisão sociotécnica do trabalho.

Outro aspecto a ser considerado é que as alternativas são sempre concretas, como já incorporado dos escritos de Marx, sendo que dessa condição opera a indissociável relação entre o homem singular e as circunstâncias sociais em que ele atua (LUKÁCS, 2018). Portanto, o homem parte de um ato singular, mas seu resultado contém legalidades em que estão contidas determinações sociais gerais, ou seja, independentemente do ato individual. Isto cria “[...] uma série fenomênica mais variada e multifacetada precisamente porque o tornar-se fenômeno da essência social pode se verificar apenas no *médium* representado pelos homens, que são por princípio universalizados.” (LUKÁCS, 2018, p. 346).

O texto de Lukács continua com as reflexões sobre a historicidade e universalidade teórica, porém, para este momento, entende-se ser suficiente os aspectos resgatados do autor. O que se busca é elencar algum subsídio aos apontamentos documentais obtidos por meio de entrevistas, situados entre o sujeito da fala e as tentativas pela busca de universalidade, aqui retida das entrevistas de assistentes sociais que exerceram, ao mesmo tempo, a representação de outros/as assistentes sociais e a tarefa profissional da emissão de posicionamentos institucionais sobre a ética.

As entidades de representação dos/as assistentes sociais exercem o protagonismo para enfrentar desafios em seu movimento histórico, como, por exemplo, a fragilidade na qualidade da formação, devido às determinações do tempo presente e em meio ao neoliberalismo. Pode-se dizer que foram adensados os debates sobre a ética quando as entidades que têm a atribuição formal de dar vigor ao Código de Ética do/a Assistente Social adotaram iniciativas vigorosas como o projeto “Ética em Movimento” (CFESS, 2012), desenvolvido pelo Conjunto CFESS/CRESS, com um processo de capacitação continuada/educação permanente, que envolve assistentes sociais.

Esse posicionamento ético-político repercutiu no fortalecimento do debate no interior das entidades, nas instituições de formação e contratantes do/a assistente social, o que desdobrou, inclusive, no processamento das denúncias de infração ética, que exigiram o aperfeiçoamento em uma dinâmica institucional e a regulamentação para fazer valer o processo ético disciplinar, com a prerrogativa da defesa, segundo pressupostos do direito processual.

Tal fortalecimento significou situar a ética como uma forma de práxis que tem centralidade no projeto profissional. Demonstração disto foi a consolidação do tema ética e direitos humanos como eixo fundamental das deliberações do conjunto CFESS/CRESS e em sessões temáticas nos principais eventos da área. Como situado acima, a difusão do conhecimento contou com o Projeto Ética em Movimento; o projeto ABEPSS Itinerante – com sua 5ª edição em 2021 –, como atividade permanente da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS, s.d.); e com assistentes sociais supervisores de estágio e professores de Serviço Social.

A seguir, será apresentado o conteúdo das entrevistas. O diálogo com os entrevistados favoreceu averiguar aspectos do processo de qualificação do debate sobre ética e serviço social no Paraná, tomados,

nesse sentido, a CPE e o *Curso Ética em Movimento* (CFESS, 2010), como atividades fundamentais. No texto, o/a leitor/a se deparará com aspectos históricos da trajetória do CRESS PR, da formação profissional e da ética profissional.

Dos/as três assistentes sociais que foram entrevistados/as:

1 (entrevistada 1) tem 49 anos, graduou-se na Pontifícia Universidade Católica do Paraná, em 1993, e, atualmente, cursa o doutorado. Atuou como assistente social desde que se graduou, tendo exercido suas atividades em instituições públicas e de ensino. Seu último ingresso para atuação foi em uma instituição pública federal, em 2012, onde permanece. Foi membro da CPE a partir de 2000 e da direção do CRESS PR em duas gestões, como 1ª e 2ª secretária;

1 (entrevistado 2) tem 50 anos, é graduado na Faculdades Integradas Espírita, em 1992, e tem doutorado. Ingressou em instituição pública estadual em 1998 e atuou, ao mesmo tempo, em instituições de ensino. Foi membro e presidiu a CPE entre 1996 e 1999 e participou da direção do CRESS PR em duas gestões, como 1º tesoureiro e vice-presidente;

E 1 (entrevistado 3) tem 60 anos, é graduado na Faculdades Integradas Espírita, em 1993, e tem especialização e aperfeiçoamento. Ingressou em instituição pública federal, em 1998, e, em 2003, em instituição pública municipal – mantém os dois empregos e sempre supervisionou Estágio Curricular. Foi membro da CPE a partir de 2001 e da direção do CRESS PR em duas gestões, em ambas como 2º tesoureiro.

2. A AMPLIAÇÃO DO DEBATE SOBRE A ÉTICA PROFISSIONAL NO PARANÁ

Na memória dos/a entrevistados/a, emerge como um elemento de formação importante o *Curso Ética em Movimento* (doravante *Curso* - CFESS, 2010), seja para a configuração institucional do processamento das denúncias éticas no CRESS, seja na ampliação do debate ético entre assistentes sociais.

O/a entrevistado/a 1 e 3 relataram que ingressaram em uma CI e, logo em seguida, passaram a compor a CPE. O CE de 1993 tinha sido recém-aprovado e, com isso, o Conjunto CFESS/CRESS desenvolveu eventos que subsidiaram, mesmo que indiretamente, a CPE. Inicialmente, a CPE era presidida por conselheiro que tinha participado de gestão anterior e era professor, mais 2 membros da direção do CRESS (o entrevistado um deles) e 2 assistentes sociais da base⁵ (Entrevistado 3).

O entrevistado 3 relatou que ao ingressar na gestão do CRESS era recém-formado, ainda sem nenhuma experiência profissional. Portanto, ele considera que não tinha noção exata da dimensão de responsabilidade que era estar na CPE e que foi um período que propiciou crescimento profissional. No início da CPE, recorda ele, que emergia de vários estados a necessidade de formação nos encontros CFESS/CRESS, o que gerou o *Curso Ética em Movimento* (CFESS, 2010). Isso foi um ganho para categoria, segundo ele, pois o *Curso* prepara assistentes sociais para todas as comissões do CRESS e propiciou a

⁵ Da base: forma como membros da direção do CRESS PR identificam os/as assistentes sociais credenciados que não ocupam diretamente cargos nas direções do Conjunto CFESS/CRESS.

ampliação de conhecimento para categoria profissional.

Ao voltarem como multiplicadores, os *Cursos* realizados nos estados abrangiam um maior número de profissionais, relata o entrevistado 3, e quem fazia o *Curso*, fosse ofertado pelo CFESS, ou pelo CRESS, estava preparado para o debate sobre a ética. A entrevistada 1 relatou que ao ingressar na CPE realizou o *Curso*, que, na época, era composto por três módulos e ofertado pelo CFESS, com a finalidade de formar multiplicadores para realizar os *Cursos* nos estados.

O entrevistado 3 lembrou que a CPE vivia uma questão que lhe era incômoda, devido aos pareceres negativos em processos do CRESS PR que retornavam do CFESS, que os anulavam e exigiam a re-instauração, uma vez que continham erros. O entrevistado mencionou as situações em que ocorriam Recursos dos processos ao CFESS e nos retornos para o CRESS demonstravam falhas, muitas vezes, segundo ele, por falta de qualificação das Comissões. Já o entrevistado 2 apontou a questão de o CFESS acatar os recursos de processos provenientes do CRESS PR, o que, segundo ele, era devido a erros presentes na instrução dos processos.

A entrevistada 1 analisou que decorrente do deferimento do CFESS aos Recursos, podia ocorrer uma centralização das atividades pela assessoria jurídica. Um posicionamento dos membros da CPE lembrado pela entrevistada foi que eles entenderam ser necessário evitar que os processos ficassem em atribuição da assessoria jurídica. Essa ideia se completa com a fala do entrevistado 2, que disse terem confirmado o posicionamento de que quem deve formular os Pareceres da CPE são os membros da Comissão. As contribuições dos profissionais de assessoria jurídica sempre foram requisitadas e analisadas pelos membros da CPE, para incorporação nos Pareceres da CPE.

Por essas questões decorrentes da construção do processo coletivo que buscou assegurar procedimentos comuns aos CRESS(s), a entrevistada 1 relatou que os membros da CPE perceberam a necessidade de aprimoramento e viram perspectivas no *Curso Ética em Movimento* (CFESS, 2010), como forma de qualificação em torno das questões objetivadas pela tramitação das denúncias de infração ética.

Com o seu retorno do *Curso*, a entrevistada 1 relata que iniciou, em conjunto a outros monitores e a direção do CRESS, a preparação da oferta do *Curso* no Paraná. Ela relata ainda: que era uma experiência inusitada, por se fazerem presentes no *Curso*, por exemplo, suas professoras de graduação; que, ainda hoje, quando é convidada a realizar os *Cursos*, não se recusa, tendo em vista a relevância da proposta, o compromisso que assumiu e sua afinidade com as atividades realizadas em grupo, como um dos instrumentais do serviço social.

A entrevistada 1 relata que há uma visão punitiva da ética profissional entre assistentes sociais e por parte de instituições. Ela analisa que os assistentes sociais que assim concebem a ética profissional não frequentam espaços que poderiam ampliar sua perspectiva, como o *Curso Ética em Movimento* (CFESS, 2010). Ter sido membro de CI, da CPE, participar do CRESS PR e fazer o *Curso* foi importante para seu exercício profissional, pois ela passou, inclusive, a lecionar a disciplina de Ética Profissional.

Para o entrevistado 2, os/as assistentes sociais constituem uma categoria profissional que quer se aprimorar, qualificar-se para atuação, uma vez que se recorda de ocorrerem situações em que “[...] denunciados reconheciam o erro [como denunciados em processos éticos] e diziam não saber como deveriam ter agido para não falhar eticamente [...]”. Segundo ele, no processo, os membros da CPE foram percebendo a relação entre as denúncias e as buscas de profissionais para comporem as CI(s), com as condições de trabalho.

Por isso, o CRESS PR teve protagonismo importante no Conjunto CFESS/CRESS, que levou ao estabelecimento da Resolução (nº 493/2006) que incorpora o tema, para abrangência no território nacional. Para ele, o conjunto CFESS/CRESS amadureceu, o *Curso Ética em Movimento* (CFESS, 2010) se espalhou e o debate sobre a ética se estendeu para toda a categoria profissional. Ele considera que com o decorrer do tempo foram criadas melhores condições de trabalho para as CPE e as CI nos CRESS(s).

O entrevistado 3 se lembra que antes desse período foi aprovada a atualização o Código Processual de Ética⁶. Ele diz que, com o tempo, as regulamentações das entidades e a realização do *Curso* foram qualificando e adensando os procedimentos da CPE. O entrevistado fala sobre o protagonismo do CRESS PR no Conjunto CFESS/CRESS, em momentos importantes, como a reformulação do Código Processual de Ética, que contribuiu muito para elucidar a tramitação processual das denúncias éticas.

O entrevistado 3 considera ter percebido um crescimento muito grande das entidades CRESS, CFESS, ABEPSS, ENESSO e alguns Fóruns também, como de Estágio e de Trabalhadores de Saúde. Segundo ele: foi necessário o fortalecimento organizativo profissional para contemplar as demandas que cresceram; as entidades sempre estiveram presentes; a categoria de assistentes sociais tem que se unir diante das conjunturas e ampliar a participação para respaldar o arcabouço ético-político para que no momento que o/a assistente social precisar de alguma orientação para o fortalecimento de suas atividades, ele/ela tenha a quem recorrer.

3. A DINÂMICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA

O entrevistado 2 relembra as dificuldades iniciais que tiveram na CPE, decorrentes do pequeno orçamento do CRESS e de não haver, na época, uma orientação para a CPE e seus membros, o que fez com que aprendessem com a vivência. Ele relata que o Ministério Público exigiu as adequações de acessibilidade nas condições físicas da sede do CRESS, o que levou a mudança da sede. Foi quando o CRESS, com o apoio do CFESS, comprou a sede atual, no Centro de Curitiba. Quanto aos recursos financeiros do CRESS, ele relata que houve crescimento devido ao aumento no número de inscritos no Conselho.

Ainda segundo o entrevistado 2, na época, ocorreu mudança na assessoria jurídica e então a CPE fortaleceu a organização dos fluxos e os procedimentos para o processamento das denúncias de infração

⁶ O Código Processual de Ética tem sua trajetória de construção, atualizado pela Resolução nº 660/2013 (CFESS, 2013).

ética, o cumprimento de prazos, a numeração de denúncias e de Pareceres da CPE e, após análise do Conselho Pleno do CRESS, a numeração dos processos. Nessa época, era necessário que os próprios membros exercessem o papel de secretaria da CPE, por não terem disponíveis armários, equipamentos e salas adequados, relata o entrevistado.

O entrevistado 3 recupera a memória do agente social, que tinha previsão na Lei nº 1.889/1953 (BRASIL, 1953), que regulamentou o ensino do serviço social e os diplomas de assistentes sociais e agentes sociais. Ele diz que nessas ocasiões, às vezes, estabelecia-se uma hierarquia, sendo delegado pelo/a assistente social ao/a agente social as atividades consideradas mais trabalhosas, o que, por vezes, levava, com o passar do tempo, à demissão do/a assistente social e o agente social ficava em seu lugar, afinal, estava preparado para realizar as atividades.

Nesse caso, ocorria de o/a assistente social que foi demitido levar a denúncia ao CRESS, quando ficava evidente que ele havia contribuído para situação, porque ele/ela tinha, de certa forma, “habilitado/a” o/a agente social a desempenhar as suas funções. Naquela época, era comum a contratação de assistentes sociais em cargos de comissionados. Havia pouca disponibilidade de profissionais. Foi, então, que foi extinta a função de agente social ao ser revisada a regulamentação da profissão. Quem era agente social continuou, porém, a função foi extinta.

Sobre os processos de denúncias de infrações éticas, o entrevistado 3 descreve que se recorda que, por vezes, o/a denunciante confundia o papel do CRESS. Por exemplo, as questões eram relacionadas aos conflitos de trabalho, mas eram remetidas ao CRESS. Também ocorria conflitos entre profissionais, o que acabou se traduzindo em incentivo a usuários/as realizarem denúncias contra um/a dos/as assistentes sociais. Ele relata que o denunciante, ao perceber que o processo ético era exigente, não dava sequência à denúncia, o que levava a desistência do processo. Portanto, pode-se perceber nos relatos históricos dos entrevistados a construção em torno da necessidade de preparação das comissões e da tramitação processual das denúncias de infração ética.

Sobre a tramitação processual e outras atividades que envolvem a CPE, o entrevistado 3 relata que ao receberem a denúncia, a CPE se reunia e realizava sua leitura criteriosa para ver se era passível de enquadramento como violação do código de ética. Às vezes, eram necessárias várias reuniões para ver qual a melhor forma de entender a possível violação e quais artigos do CE poderiam ter sido violados. Ele enfatiza que isso era feito de forma criteriosa. Ao realizar esse relato, ele diz que depois de longo treinamento foram percebendo a responsabilidade da CPE, no entendimento dos conteúdos das denúncias diante dos artigos do CE.

O entrevistado 2 também se recorda que todos liam as denúncias e, em seguida, eram distribuídas entre os membros da CPE para elaboração da primeira versão do Parecer que, em seguida, passava por análise da CPE, de onde emergia o Parecer que era indicado para o Conselho Pleno analisar e deliberar. O mesmo entrevistado relatou que, aos poucos, os membros da CPE foram assimilando que ser denunciado/a não significa ter cometido infração ética, uma vez que as denúncias, às vezes, podem partir de outros

conflitos e não propriamente de uma questão ética profissional.

Na época, lembra a entrevistada 1, o CFESS orientava que os Princípios Fundamentais do CE também deveriam compor os elementos para acatar as denúncias e se lembra de terem ocorrido processos envolvendo os/as mesmos/as assistentes sociais, ou seja, um/a profissional denuncia o/a outro/a e vice-versa.

Com o desenvolvimento das atividades na CPE, o entrevistado 3 relata que a tarefa de emitir o Parecer sobre as denúncias de infração ética levava à profunda reflexão, por saber que o seu próprio fazer profissional não é diferente do colega que está sendo analisado. Ele relata que ao participarem das análises sobre as denúncias, os membros da CPE observavam como eles também estavam suscetíveis a serem submetidos as mesmas questões denunciadas, o que, segundo ele, era um alerta, porque podiam passar pelas mesmas situações presentes nas denúncias de infração ética. Para ele, a sua concepção de ética profissional mudou, porque aumentou a responsabilidade na relação com o/a usuário/a. Participar da CPE e da CI, para ele, exige o acompanhamento dos debates sobre ética e em sua visão e isso se traduz em benefício para o/a usuário/a.

Sobre o cotidiano do exercício do/a assistente social, na relação com os pressupostos da ética profissional, o entrevistado 3 lembra ser impossível dissociar o exercício profissional dos pressupostos explicativos do Serviço Social. No cotidiano, ele enfatiza que quanto mais se conhece a profissão, mais se consegue desempenhar a defesa do/a usuário/a. No universo de ação, cada vez mais se faz exigente a questão ética e a definição da atividade dos profissionais de cada área, pois isso significa qualidade no atendimento no dia a dia do/a usuário/a.

Para ele, isso é um processo inesgotável: quanto maior o conhecimento, maior a possibilidade de realizar o serviço com qualidade para o/a usuário/a, na garantia dos seus direitos. Caso não se esteja preparado para atuação, pode-se cometer uma infração, o que muitas vezes leva às denúncias éticas. Por isso, para ele, o desempenho da função como assistente social, também na CPE, possibilita maior clareza do papel profissional.

A vivência dos princípios éticos muda com a maturidade profissional, o que, geralmente, gera a humanização, relatou o entrevistado 2. Ele diz que passou a ver a ética de forma mediatizada, o CE de forma menos absoluta e o exercício profissional de forma mais relativa. Ele explica, tendo por referência o processamento das denúncias de infração ética, que se deve refletir sobre a formação que o/a assistente social recebeu e em quais condições ele trabalha.

Não há como o/a assistente social realizar a reflexão ética sem uma formação de qualidade. Por outro lado, diante das denúncias de infração ética, não dá para desconsiderar que os processos de formação profissional nem sempre asseguram a qualidade profissional. As histórias de violação do Código de Ética, levam, segundo ele, a colocar-se no lugar do colega denunciado e refletir se ele teria como agir de outra forma. Por isso, o processo ético, para ele, é uma escola para denunciante/denunciado/a, para a CPE, as CI, o Conselho Pleno e os advogados: ninguém sai ileso, todos amadurecem, relata o entrevistado.

No percurso histórico, os membros da CPE foram percebendo que a suposta infração ética, às vezes, remetia a vários artigos do CE. Outras vezes, não identificavam a violação de um artigo, mas se aproximavam de um artigo considerado “genérico”. Para o entrevistado 2, tais artigos não deveriam estar presentes no CE, pois geram a possibilidade para o julgamento subjetivo, e a referência para o que vai ser julgado deve ser objetiva, e, por isso, a importância das provas sobre a denúncia de infração ética.

Sobre as restrições para membros comporem as comissões, o entrevistado 2 considerou que o impedimento de participação todas as vezes que conhecem um dos envolvidos na denúncia gera um problema para Comissão, o que reafirma a importância da objetividade nas análises das condutas que constam nas denúncias.

O Conselho Pleno do CRESS, geralmente, ao analisar o Parecer da CPE, deliberava por acatar o Parecer. Não é atribuição do Conselho Pleno estudar o processo, então o que a CPE indica, normalmente, era validado, até para que os conselheiros mantenham a isenção necessária para o julgamento, segundo o entrevistado 3. Quando a CPE enviava o Parecer para o Conselho Pleno, seus membros deixavam de ter contato com o processo e os/as conselheiros/as somente voltavam a analisar o Relatório Final da CI no Pleno que se reunia para o julgamento.

O entrevistado 2 considera que os membros da CPE cresceram juntos, no companheirismo, enfrentando as dificuldades juntos. Ele relata ter lembrança de terem vivido relações de afeto no CRESS, seja quando iniciou na CPE e pouco conhecia as pessoas, seja posteriormente, com os conselheiros e trabalhadores do Conselho. O desenvolvimento dessa sensibilidade, confirmou para ele a necessidade dos membros das CI(s) atuarem como assistentes sociais, pois isso os aproxima da condição do exercício profissional dos denunciadores e denunciados e da compreensão dos limites e possibilidades da atuação.

O entrevistado 2 se refere às dificuldades que tiveram, remetendo a sentimentos como sofrimento, angústia e tristeza e aponta a dor presente em cada processo de denúncia de infração ética. Ele diz que para ele tudo era desconhecido, e pondera que, na época, era difícil até diferenciar as atribuições da CPE, da CI e da assessoria jurídica. Por meio da leitura dos processos de denúncias de infração ética e com o desenvolvimento da atuação, os membros da CPE foram se apropriando dos procedimentos e contribuindo com a organização que envolve o processamento das denúncias éticas.

Para o entrevistado 2, o Parecer da CPE deve considerar que qualquer profissional pode ser denunciado, inclusive sem ter agido contra a ética profissional. Tal Parecer se constitui em documento fundamental entre a denúncia e o processo ético-disciplinar, pois deve indicar se o fato que foi denunciado pode se constituir em uma transgressão ética e quais são os indícios de sua comprovação e se o conteúdo da denúncia tem fundamento fático. O denunciado é informado sobre a denúncia pelo CRESS, somente na instauração do processo, isto é, após aprovação do Parecer da CPE pelo Conselho Pleno. Portanto, isso significa que até o processo ser instaurado a relação se dá somente entre a CPE e o denunciante. Também por isso, a denúncia deve ser qualificada e fundamentada, o que exige, muitas vezes, que a CPE solicite complementações e esclarecimentos sobre a denúncia realizada.

O entrevistado 2 relata ainda que os membros da CPE passaram a solicitar complementação nas denúncias, como elementos para a sua melhor compreensão e outras informações para o cadastro das denúncias. Às vezes, ocorria de não receberem retornos nessas solicitações, o que levava ao arquivamento de denúncias, após a análise da CPE.

O processo ético sempre tem consequências sobre o denunciado, que pode vir a ter problemas de saúde e submeter-se a tratamentos médicos, além de defesa advocatícia, e ambos geram custos. O entrevistado 2 enfatiza que o posicionamento da CPE no CRESS PR, durante o período em que a compôs, foi em acatar as denúncias consequentes e fundamentadas. Outra vigilância necessária, segundo ele, são os prazos, porque não os cumprir, além de descumprir a regulamentação, torna-se ruim para todos envolvidos no processo.

De acordo com o entrevistado 3, quem dá seguimento ao processo ético é a CI, que antes era composta por três membros assistentes sociais “de base” e, atualmente, o é por dois. Os conselheiros do CRESS que fazem parte da CPE, por regulamentação, podem ser convocados para o Pleno de Julgamento.

Devido ao número de processos éticos, o entrevistado 2 se recorda da dificuldade na composição das CI(s). Ele aponta que o CRESS PR se caracteriza, diante dos demais CRESS e ao número de profissionais inscritos, por ter grande número de denúncias. Historicamente, lembra-se que ocorreu de algum CRESS convocar denunciante e denunciado para dialogarem, realizando um tipo de mediação, de conciliação entre as partes antes da instauração do processo ético. Diante disso, foi necessário o posicionamento do CFESS e a capacitação das CPE(s) e CI(s), por não ser atribuição dos Conselhos procederem dessa forma diante das denúncias de infração ética que recebem. Assim, para ele, a capacitação das CPE e CI, bem como a garantia de condições éticas e técnicas do trabalho das Comissões, foi pressuposto fundamental para o processamento das denúncias.

Nas situações do conselheiro ser próximo do denunciado ou do denunciante, o entrevistado 3 afirma que é inviabilizada sua presença como membro do Pleno de Julgamento. Por essas mesmas questões, o Pleno de julgamento é composto por até nove membros. E como relata o entrevistado 2, devido ao fato dos membros da diretoria do CRESS atuarem nos julgamentos, eles devem se manter distantes dos trabalhos das CI, caso contrário, podem formar uma opinião antecipada sobre o processo em julgamento. Para ele, julgar é muito importante.

Os membros da Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI) podem e devem realizar denúncias ex-offício, quando identificada a possibilidade de infração ética, mas agentes fiscais, que são assistentes sociais no exercício da orientação e fiscalização, não podem participar da CPE. Eles podem estar presentes em outras atividades, como encontros ou processos formativos. Portanto, membros da CPE podem participar da COFI, mas não o contrário. Em síntese, os membros das CPE e das CI não podem estabelecer relações de trabalho com o CRESS, segundo o entrevistado 3.

4. QUESTÕES DA ATUALIDADE QUE INCIDEM NO POSICIONAMENTO PROFISSIONAL

Quanto a sua inserção no movimento profissional depois do período que compôs a CPE, o entrevistado 3 disse que tão logo saiu, foi requisitado para compor as CI. Ele relata ser comum uma CI terminar as suas atividades e seus membros serem requisitados para comporem outra, porque é grande a demanda dos processos de denúncias éticas no CRESS PR.

Ele argumenta que a regressividade cultural que o país atravessa incide no debate da ética profissional, colocando desafios ao projeto ético-político. Segundo ele, há regiões no Estado em que esse debate é mais acirrado e, às vezes, enovela-se a perspectiva por buscas de assistentes sociais atuarem em práticas terapêuticas. Para a entrevistada 1, essas terapias são práticas difíceis de serem denunciadas, porque muitas vezes quem as praticam, não estabelecem relações diretas com o exercício profissional do/a assistente social.

Outra questão apontada pela entrevistada 1 é a incidência do poder judiciário nas políticas sociais, que, muitas vezes, emerge como determinação do que os/as assistentes sociais devem realizar. A mesma entrevistada relata que também ocorrem situações em que assistentes sociais, frequentemente, em pequenos municípios, sofrem pressões de diferenciadas formas, por assumirem, por exemplo, suas identidades de gênero.

Segundo o entrevistado 2, continua sendo necessário o aprofundamento da reflexão sobre as condições objetivas do exercício profissional e as possibilidades de vivência dos valores éticos profissionais, diante dessas condições. Segundo ele, se a formação e as condições objetivas de trabalho apresentam problemas, haverá repercussão na ética profissional. Com a precarização das condições de atuação do/a assistente social e da formação profissional, em seu entendimento, o conjunto CFESS/CRESS tem que continuar a buscar se aproximar ainda mais dos/as assistentes sociais e contribuir para a formação ética da categoria.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Três aspectos interrelacionados mereceram ser destacados na análise das entrevistas. O primeiro se refere à qualificação da trajetória histórica do debate sobre ética e serviço social, da ética no contexto profissional e do processamento das denúncias de infração ética. Foi possível, por meio das falas dos entrevistados, identificar aspectos da qualificação da CPE – que pressupôs tanto a capacitação de seus agentes como a geração de condições institucionais para sua garantia – e da categoria dos/as assistentes sociais, por meio por exemplo, do *Curso Ética em Movimento* (CFESS, 2010).

O segundo aspecto é que foi possível confirmar a organicidade existente nessa trajetória, entre os diversos representantes componentes do Conjunto CFESS/CRESS, como instância máxima deliberativa,

que se demonstra capaz de acolher dificuldades objetivadas no cotidiano do/a assistente social e a formular coletivamente respostas adequadas à categoria profissional, confirmando a direção social expressa nos Princípios Fundamentais do CE. Como exemplo, tem-se a formulação da Resolução nº 493/2006, que dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do/a assistente social. O processamento das denúncias éticas deu maior visibilidade ao fato de, muitas vezes, as denúncias ocorrerem devido à ausência das condições de trabalho e de atuação dos/as assistentes sociais. Isto não significa desqualificar as denúncias, mas enfatizar o protagonismo dos/as assistentes sociais, na construção das condições adequadas para realização de suas atividades.

O terceiro aspecto foi o compromisso profissional dos entrevistados com o projeto profissional do Serviço Social, demonstrado por meio de relações estabelecidas com assistentes sociais, com as entidades de representação profissional e com os direitos sociais.

Durante o desenvolvimento das entrevistas, pode-se obter informações como a mudança da sede do CRESS PR, na capital Curitiba, o que foi importante também para a CPE, pois foi relatado, pelo entrevistado 2, que na sede anterior do CRESS PR inexistiam condições adequadas de espaço físico e equipamentos de atuação suficientes, o que foi sendo melhorado no decorrer do tempo e mediante atitudes concretas.

O crescimento quantitativo de assistentes sociais levou o CRESS a vivenciar uma contradição objetivada pela realidade social: de um lado, o posicionamento político embasado por um referencial teórico-crítico à precarização da formação; de outro, o fortalecimento orçamentário do CRESS, decorrente de tal crescimento de credenciados. Isso também repercutiu no número de processos de denúncias de infração ética e o crescimento de sua complexidade, o que exigiu a organização interna das entidades, com documentos que dessem suporte aos processamentos de tais denúncias e à implementação do Projeto Ética em Movimento (CFESS, 2010), que, ao mesmo tempo, contou com membros das CPEs e os qualificou direta e indiretamente.

As entrevistas confirmaram a vigilância das entidades no processo de identificação de aspectos que a própria dinâmica da realidade vai demonstrando e que exigem adoções de medidas necessárias adequadas, o que envolve as direções das entidades que são eleitas, os trabalhadores que são concursados e os/as assistentes sociais credenciados.

Nesse sentido, podem ser citados dois documentos considerados fundamentais, aprovados no período, os quais são importantes para a dinâmica do processamento das questões que chegam aos CRESS(s), e que remetem à atuação e à ética profissional: a Política Nacional de Fiscalização, que em amplo debate realizado pela categoria dos assistentes sociais, em 1999, chegou ao estabelecimento de normas para o exercício da fiscalização profissional; e o Código Processual de Ética (CFESS, 2002), que incorporou as regulamentações anteriores feitas por meio de Resoluções e as deliberações realizadas pelo Encontro Nacional CFESS/CRESS, em 2001.

Os/as entrevistados/as são assistentes sociais e seus vínculos trabalhistas são com instituições públicas e as atividades que assumiram e desenvolveram junto ao CRESS PR e a CPE exigiram deles a dedicação de horas além daquelas que dedicam aos espaços socioinstitucionais que estão vinculados. Esse compromisso ético-político foi expresso em seus relatos, por meio dos quais se percebeu acreditarem que a atuação junto às entidades de representação profissional qualifica a sua atuação profissional, o Serviço Social e potencializa o acesso de usuários/as das políticas sociais aos direitos humanos.

Pode-se compreender, do ponto de vista dos relatos dos entrevistados, que esse exercício coletivo propiciado pelos espaços organizativos dos/as assistentes sociais possibilita e favorece a suspensão do real, de onde é possível o exercício da ética como mediação, em uma projeção para a emancipação humana.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Mariana. **Ontologia, Dever e Valor em Lukács**. 1. ed. Maceió: Coletivo Veredas, 2016.
- ABEPSS. Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. **Projeto ABEPSS Itinerante**. [Online], s.d. Disponível em: <https://www.abepss.org.br/projeto-abepss-itinerante-18>. Acesso em: 17 nov. 2021.
- ABEPSS. Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. **Diretrizes gerais para o curso de Serviço Social**: com base no currículo mínimo aprovado em assembleia geral extraordinária de 8 de novembro de 1996. Rio de Janeiro: ABEPSS, 1996. Disponível em: https://www.abepss.org.br/arquivos/textos/documento_201603311138166377210.pdf. Acesso em: 08 fev. 2022.
- BARROCO, M. L. S. **Ética e Serviço Social**: fundamentos ontológicos. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2010.
- BARROCO, M. L. S. **Ética**: fundamentos sócio-históricos. São Paulo: Cortez, 2008. v. 4. (Biblioteca Básica de serviço social).
- BARROCO, M. L. S.; TERRA, Sylvia Helena. Conselho Federal de Serviço Social – CFESS (Org.). **Código de Ética do/a Assistente Social Comentado**. São Paulo: Cortez, 2012.
- BONETTI, Dilséa Adeodata *et al.* **Serviço Social e Ética**: convite a uma nova práxis. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2001.
- BONFIM, Paula. **Conservadorismo e Serviço Social**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.
- BRASIL. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 1.889, de 13 de Junho de 1953**. Dispõe sobre os objetivos do ensino do serviço social, sua estruturação e ainda as prerrogativas dos portadores de diplomas de Assistentes Sociais e Agentes Sociais. [S.l.], DF, 1953. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/11889.htm. Acesso em: 08 fev. 2022.
- BRASIL. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 3.252, de 27 de agosto de 1957**. Regulamenta o exercício da profissão de Assistente Social. Rio de Janeiro, 1957. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-3252-27-agosto-1957-354707-norma-pl.html>. Acesso em: 08 fev. 2022.

BRASIL. **Código de ética do/a assistente social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão.** 10. ed. rev. e atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf. Acesso em: 08 fev. 2022.

CARDOSO, Priscila Fernanda Gonçalves. **Os diferentes caminhos do Serviço Social no Brasil.** Campinas: Papel Social, 2013.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Resolução nº 493/2006, de 21 de agosto de 2006.** Dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social. Brasília, DF, 2006. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_493-06.pdf. Acesso em: 10 set. 2021.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Ética em Movimento no Serviço Social.** Vídeo comemorativo dos 10 anos do curso “Ética para Agentes Multiplicadores”. Vimeo. [Online], 2010. 1 Vídeo (18 m 10s). Disponível em: <https://vimeo.com/17816495>. Acesso em: 17 nov. 2021.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Apresentação.** In: BARROCO, M. L. S.; TERRA, S. H.; CFESS (Org.). Código de Ética do/a Assistente Social – Comentado. São Paulo: Cortez, 2012, p. 19-30.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Resolução CFESS Nº 660, de 13 de outubro de 2013.** Dispõe sobre as normas que regulam o CÓDIGO PROCESSUAL DE ÉTICA [...]. Brasília, DF, 2013. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/660-2013-cpe.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2022.

CRESS PR. Conselho Regional de Serviço Social do Paraná. **Comissões Permanentes.** [Online], s.d. Disponível em: <https://www.cresspr.org.br/site/comissoes-permanentes/>. Acesso em: 07 fev. 2022.

CRESS PR. Conselho Regional de Serviço Social do Paraná. Seccional Londrina 35 anos: um histórico de avanços e lutas. [Online], 2019a. Disponível em: <https://www.cresspr.org.br/site/seccional-londrina-35-anos-um-historico-de-avancos-e-lutas/>. Acesso em: 09 fev. 2022.

CRESS PR. Conselho Regional de Serviço Social do Paraná. Seccional do CRESS-PR é instalada em Cascavel. [Online], 2019b. Disponível em: <https://www.cresspr.org.br/site/seccional-do-cress-pr-e-instalada-em-cascavel/>. Acesso em: 09 fev. 2022.

DINIZ, Rodrigo; MARTINELLI, Maria Lúcia. **História Oral na Pesquisa em Serviço Social com Rodrigo Diniz e Maria Lúcia Martinelli.** Cortez Editora, 2020. Youtube. Vídeo (1 h 29 m). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=vhgi_VYfOJQ. Acesso em: 08 fev. 2022.

FERNANDES, Neide A. **Sigilo e ética do-a Assistente Social.** São Paulo: Cortez, 2018.

FORTI, Valéria; GUERRA, Yolanda (Orgs). **Ética e Direitos.** Ensaios Críticos. 2. ed. revisada. RJ: Lumen Juris, 2010. (Coletânea Nova de Serviço Social).

FORTI, Valéria. **Ética, crime e loucura.** Reflexões sobre a dimensão ética no trabalho profissional. 3. ed. RJ: Lumen Juris, 2013. (Serviço Social).

LESSA, S. **Apresentação.** In: LUKÁCS, G. Notas para uma ética. Trad. Sérgio Lessa. Ed. bilingue. São Paulo: Instituto Lukács, 2015. p. 7-60.

LESSA, Sergio. **O mundo dos homens.** Trabalho na ontologia de Lukács. 3. ed. Maceió: Coletivo Veredas, 2016.

LUKÁCS, G. Os princípios fundamentais de Marx. In: LUKÁCS, G. **Para uma ontologia do ser social I.** Trad. Carlos Nelson Coutinho; Mário Duayer; Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 281-422.

MARTINELLI, Maria Lúcia; MONTEIRO, Amor Antonio; LIMA, Neusa Cavalcante; DINIZ, Rodrigo. **A história oral na pesquisa em serviço social.** São Paulo: Cortez, 2019.

MATOS, Maurílio Castro de. **Serviço Social, ética e saúde**: reflexões para o exercício profissional. 1ª reimpressão. São Paulo: Cortez, 2013.

SANTOS, Débora Rodrigues. **Ética e Serviço Social**. Um estudo introdutório a partir de Georgy Lukács. Prefácio de Gilmaisa Macedo da Costa. Campinas, SP: Papel Social, 2018.